CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 435 0036

CONTRATO Nº 003/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI e Edivaldo da Silva Fontes, tendo como objeto a prestação de serviços de natureza Contábil, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI**, inscrita no **CNPJ N.º 03.051.987/0001-61,** localizada na Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Centro – Francisco Macedo – PI, neste ato representada pelo presidente **Sr. Francisco Lázaro Ribeiro Carvalho,** brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 034.211.683-50, RG nº 3.324.486-SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Maria de Carvalho Alencar nº 200, no centro de Francisco Macedo - PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Edivaldo da Silva Fontes**, brasileiro, divorciado, contador inscrito no CRC-PI sob o nº. 4.497, com escritório na Rua São José, 273 no centro de Picos - PI, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 784.439–SSP/PI, CPF sob o n.º 287.491.623-49, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de natureza contábil à CONTRATANTE pelo CONTRATADO, compreendendo consultoria, assessoria e elaboração de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O Contratado ficará obrigado a prestar os serviços constantes na clausula Primeira, no escritório situado a Rua São José, 273, centro, Picos-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE**

Os materiais de expediente ficarão por conta da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado livre para exercer normalmente a profissão de contador.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução do serviço que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de R$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em principio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do

presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Macedo - PI, 02 de janeiro de 2020.

FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macedo

Edivaldo da Silva Fontes
EDIVALDO DA SILVA FONTES
Contador - CRC-PI nº 4.497

TESTEMUNHAS

1) Francisco Ferreira
CPF: 769.550.873-04

2) Elisabeth Fontes Marinho
CPF: 056.984.703-67